



**DECISÃO NORMATIVA N.º 141/2022**

Dispõe sobre os critérios para municipalização de rodovias estaduais ou de trechos das rodovias estaduais.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER**, órgão deliberativo colegiado de administração superior, conforme disposto na Lei estadual nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010, reunido nesta data, considerando a necessidade de atualizar e revisar a Instrução Normativa n.º 003/2014, editada pelo Diretor-Geral do DAER/RS e a Resolução n.º 3.341, de 17 de setembro de 2013 deste Conselho, que estabelecem critérios para a análise e tomada de decisão sobre a municipalização de rodovias estaduais ou de trechos de rodovias estaduais.

**DECIDE:**

**Art. 1º.** A municipalização de rodovias estaduais ou de trechos de rodovias estaduais só poderá ser efetivada, se estiver presente um dos seguintes requisitos:

- I - ser ponto final da rodovia;
- II - ser adjacente a uma travessia municipal existente;
- III - ser substituído pela construção de outro segmento, cujas características técnicas sejam iguais ou superiores a ele;
- IV – houver alternativa local de tráfego efetivamente implantada, disponibilizada às custas do município, aprovada pelo DAER e com o comprometimento municipal em preservar a respectiva faixa de domínio;
- V – houver uma travessia urbana existente anterior ao projeto de rodovia implantado pelo DAER, criando a possibilidade da delimitação do segmento para Travessia Municipal;
- VI – estiver cadastrada no SRE como rodovia vicinal;
- VII – se estiver presente a hipótese prevista no Art. 3º, desta Decisão Normativa.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese prevista no inciso IV, durante o processo de municipalização e antes de sua conclusão, o DAER poderá delegar ao município, mediante instrumento próprio, a administração precária da faixa de domínio, exceto quanto à fiscalização e ao gerenciamento do tráfego.

**Parágrafo segundo.** A decisão de municipalização deverá, sempre, levar em conta possíveis riscos ao fluxo de tráfego nos trechos adjacentes, considerando, para estes casos, a possibilidade de formalização de Convênios ou Termos de Cooperação, onde a autoridade de trânsito permanece com o DAER.



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



**Art. 2º.** Fica instituído o Roteiro constante no Anexo I para ordenar os atos administrativos de municipalização de rodovias estaduais ou de trechos das rodovias estaduais.

**Art. 3º.** O Conselho de Administração do DAER poderá decidir pela municipalização de rodovias estaduais ou de trechos das rodovias estaduais por motivos econômicos, políticos ou sociais que, diante das circunstâncias locais, devidamente justificadas, torne conveniente e oportuna a transferência do trecho para o ente municipal.

**Parágrafo Único.** Nestes casos devem ser dispensadas as etapas 2, 4 e 5 do Anexo I.

**Art. 4º.** Compete à Diretoria de Gestão e Projetos gerenciar os procedimentos de municipalização de rodovias estaduais ou de trechos das rodovias estaduais, nos termos desta Decisão Normativa.

**Art. 5º.** A perfectibilização e eficácia da transferência do trecho ao município se dará após a efetiva assinatura e publicação do Termo de Transferência no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo primeiro.** Após a transferência do trecho, o DAER deixará de ser autoridade de trânsito, passando integralmente a responsabilidade ao município.

**Art. 6º.** A presente Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa 003/2014, da Direção-Geral do DAER e a Resolução n.º 3.341, de 17 de setembro de 2013, deste Conselho de Administração.

Porto Alegre, 07 de março de 2022.

Eng.º Luciano Faustino da Silva  
Direto Geral

Eng.º Sandro Wagner Vaz dos Santos  
Diretor de Operação Rodoviária

Eng.º Sívorio Sarti da Silva  
Diretor de Gestão e Projetos

Eng.º Ernesto Luiz Vasconcellos Eichler  
Diretor de Administração e Finanças

Lauro Roberto Lidemann Hagemann  
Diretor de Transportes Rodoviários

Eng.º Richard Lesch Polo  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



**Anexo I**

**ROTEIRO PARA MUNICIPALIZAÇÃO  
DE RODOVIAS ESTADUAIS OU TRECHOS DE RODOVIAS ESTADUAIS**

ETAPAS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
1	<b>Prefeitura:</b> Protocolar ofício ao Diretor-Geral do DAER, anexando: – Lei Municipal autorizando o município a assumir o trecho; – Fotografias a cada 200 (duzentos) metros do trecho a ser municipalizado; – Croquis de toda extensão do trecho contendo sua localização na região; – Justificativa e outras informações que julgar convenientes.
2	<b>Superintendente Regional:</b> Analisar preliminarmente e manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade.
3	<b>Equipe de Cadastro e cartografia (DGP/SPR/ECC):</b> Instruir sobre a localização do segmento rodoviário, objeto de municipalização, e apresentar a sua equivalência cadastral no Sistema Rodoviário Estadual do RS.
4	<b>Superintendência de Estudos e Projetos (DGP/SEP):</b> Avaliar a viabilidade técnica com base nos critérios definidos na presente Decisão Normativa.
5	<b>Diretoria de Operações Rodoviárias (DOR):</b> Manifestar-se sobre a faixa de domínio e informar aspectos que julgar relevantes sobre a operação rodoviária.
6	<b>Superintendência de Assuntos Jurídicos (DG/SAJ):</b> Manifestar-se sobre os aspectos legais e demais orientações jurídicas.
7	<b>Diretoria de Gestão e Projetos (DGP):</b> Elaborar o relato ao Conselho de Administração, a minuta do Projeto de Lei e sua respectiva justificativa.
8	<b>Conselho de Administração:</b> Deliberar quanto à municipalização pretendida.
9	<b>Comissão de Controle:</b> Deliberar quanto à municipalização pretendida.
10	<b>Conselho Rodoviário:</b> Deliberar quanto à municipalização pretendida.
11	<b>Diretoria-Geral:</b> Encaminhar o processo para a Secretaria de Logística e Transportes, com vistas à Casa Civil, para proposição do Projeto de Lei Estadual que será submetido à apreciação da Assembleia Legislativa. Após retorno, com a aprovação da Lei, editar Portaria designando comissão de servidores, sob a presidência do Superintendente Regional, com poderes para formalização da transferência do trecho ao município.
12	<b>Superintendente Regional:</b> Tomar ciência da Portaria e no prazo máximo de 30 (trinta) dias: - Efetuar o inventário dos bens constantes no segmento e relatório sucinto de suas condições gerais; - Celebrar com a Prefeitura o “Termo de Transferência”; - Dar ciência aos órgãos de trânsito competentes pela fiscalização.
13	<b>Equipe de Cadastro e Cartografia (DGP/SPR/ECC):</b> proceder às devidas atualizações cadastrais nos bancos de dados do Sistema Rodoviário Estadual do RS e elaborar minuta para a publicação no Diário Oficial do Estado.
14	<b>Diretoria de Administração e Finanças (DAF):</b> Publicar a atualização cadastral no Diário Oficial do Estado.
15	<b>Diretoria de Gestão e Projetos (DGP):</b> Tomar ciência e arquivar.

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N.º12470**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão deliberativo Colegiado do **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS**, conforme disposto na **Lei Estadual n.º 11.090, de 22 de janeiro de 1998** e alterações, contidas na **Lei Estadual n.º 13.423, de 05 de abril de 2010** e regulamentado pelo **Decreto n.º 47.199, de 27 de abril de 2010**, reunido nesta data; **CONSIDERANDO** o que consta no processo **DAER n.º 17/0435-0049150-6**, que versa sobre a necessidade de atualizar e revisar a Instrução Normativa n.º 003/2014, editada pelo Diretor-Geral do DAER/RS e a Resolução n.º 3.341, de 17 de setembro de 2013 do Conselho de Administração, dispõe sobre os critérios para municipalização de trechos das rodovias estaduais.

**R E S O L V E:**

**-favoravelmente** – quanto à aprovação de Decisão Normativa que dispõe sobre os critérios para municipalização de rodovias estaduais ou trechos de rodovias estaduais, considerando a necessidade de atualizar e revisar a **Instrução Normativa n.º 003/2014**, editada pelo Diretor-Geral do DAER/RS e a **Resolução n.º 3.341**, de 17 de setembro de 2013 do Conselho de Administração, tudo como consta no parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos e no Relato incluso no processo n.º **17/0435-0049150-6**.  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do DAER, em 07 de março de 2022.**

**Eng.º Luciano Faustino da Silva**  
Diretor Geral

**Eng.º Sandro Wagner Vaz dos Santos**  
Diretor de Operação Rodoviária

**Eng.º Sivori Sarti da Silva**  
Diretor de Gestão e Projetos

**Eng.º Ernesto Luiz Vasconcellos Eichler**  
Diretor de Administração e Finanças

**Lauro Roberto Lindemann Hagemann**  
Diretor de Transportes Rodoviários

**Eng.º Richard Lesh Polo**  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

v.h.a.d.





Nome do documento: Res 12470.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Sandro Wagner Vaz dos Santos	DAER / DOR / 4341759	08/03/2022 08:42:39
Luciano Faustino da Silva	DAER / DG / 4346386	08/03/2022 09:33:05
Richard Lesh Polo	DAER / DIR / 4345746	08/03/2022 09:57:28
Ernesto Luiz Vasconcellos Eichler	DAER / DAF / 4327888	08/03/2022 11:16:47
Sívori Sarti da Silva	DAER / DGP / 4327799	08/03/2022 16:17:48
LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN	DAER / DTR / 2947080	10/03/2022 09:27:06

